



**LEI Nº 16 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 048 de 20 de setembro de 2007.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O *Caput* e incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Municipal nº 048 de 20 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 64 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:*

*I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;*

*II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;*

*III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.*

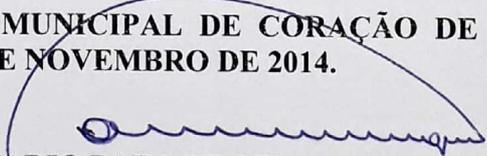
*Parágrafo único. Os absolutamente incapazes farão jus à pensão a partir da data de falecimento do segurado.*

**Art. 2º** - O artigo 67 da Lei Municipal nº 048, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 67. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, observados os Arts. 64 e 90 desta Lei.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

  
**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Edimário Paim de Cerqueira  
Prefeito Municipal  
Coração de Maria